



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 1.559/2019
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação para atender o Poder Executivo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso o valor de R\$ **1.566.056,64** (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02	PODER EXECUTIVO
0203	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Ges
020301	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças
04	Administração
04122	Administração Geral
04 122	1002 Apoio Administrativo
04 122	1002 2004 0000 Gestão de Políticas de Administração

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.566.056,64

Art. 2º. - Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial Por Excesso aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso, conforme **Instrumento de Transação e Outras Avenças, em anexo** Fonte: 001 – Recursos Próprio, em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 03 de DEZEMBRO de 2019.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON, com sede na Avenida dos Imigrantes, 4137, Industrial, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente **CERON**;

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031, Centro, Alto Paraíso/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representada pelo Ilma Sra. Prefeita Helma Santana Amorim, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**;

E ainda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, com sede em Av. Jorge Teixeira 3031 Bairro: Centro, neste ato representada pelo Ilmo Sr. Procurador Alcides José Alves Soares Junior, doravante denominada simplesmente **PROCURADORIA**.

CONSIDERANDO QUE

- a) O **MUNICÍPIO** ingressou com a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Ressarcimento nº 0008760-55.2014.8.22.0002 em face da **CERON** pretendendo a declaração de inexistência de débito de consumo de energia elétrica, bem como o ressarcimento de valores de Contribuição Sobre Iluminação Pública (COSIP);
- b) Referida ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a **CERON** a proceder à devolução dos valores referentes à COSIP e negar o pedido de inexistência de débito de consumo de energia elétrica pelo **MUNICÍPIO**, tendo trânsito em julgado em 29/11/2018;
- c) Atualmente o valor dos créditos do **MUNICÍPIO** em relação à **CERON** está em R\$ 1.566.056,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- d) A **CERON** ingressou com a ação monitória nº 7010901-20.2017.8.22.0002 em face do **MUNICÍPIO** objetivando o recebimento de valores referentes ao consumo de energia elétrica relacionado ao período de maio/2013 a dezembro/2016;
- e) Referida ação foi julgada parcialmente procedente para o fim de constituir em favor da **CERON** título executivo judicial no valor correspondente a R\$ 1.106.439,63, com a incidência de correção monetária pelo IPCA-E e de juros moratórios na forma da Lei nº 9.494/97 com redação dada pela Lei nº 11.960/09;
- f) A constatação de débitos relacionados à recuperação de consumo referente a iluminação pública e faturas de consumo regular de unidades consumidoras de propriedade do **MUNICÍPIO** no valor de R\$ 342.737,85;
- g) A viabilidade legal de cobrança administrativa de débitos superiores a 05 (cinco) anos;

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

- h) Atualmente o valor dos créditos da CERON em relação ao MUNICÍPIO está em R\$ 1.712.216,75 (um milhão, setecentos e doze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);
- i) As partes desejam transacionar de modo a encerrar os processos mediante concessões mútuas;
- j) A inexistência de danos ao erário público em razão de deságio relevante concedido pela CERON ao débito do MUNICÍPIO.

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento de transação regido pelas seguintes condições:

1. Pelo presente acordo, a CERON reconhece e concorda em pagar ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.566.056,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) decorrente da ação declaratória nº 0008760-55.2014.8.22.0002.
2. Da mesma forma, o MUNICÍPIO reconhece e concorda em pagar à CERON o valor de R\$ 1.712.216,75 (um milhão, setecentos e doze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Valor histórico + IGPM (faturas de energia)	1.712.216,75
Crédito do Município (Corrigido pelo IGPM)	1.566.056,64
Saldo devedor do Município	146.160,11
Valor a pagar à vista com desconto	70.000,00

3. Por mera liberalidade, a CERON isenta o MUNICÍPIO do pagamento de multa e juros decorrentes da inadimplência, bem como concede deságio de 52,10% ao saldo devedor, totalizando um montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com o qual o MUNICÍPIO concorda em pagar.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento através de depósito em conta corrente de titularidade da CERON, conforme dados indicados abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
Banco do Brasil	2757-X	21257-1

5. Mediante o pagamento, a CERON outorgará ao MUNICÍPIO a Carta de Adimplência.
6. A outorga da quitação pelas Partes está condicionada à homologação judicial do presente instrumento.
7. As Partes peticionarão em conjunto para requisitar a homologação do presente acordo nos autos dos processos nº 0008760-55.2014.8.22.0002 e 7010901-20.2017.8.22.0002.



INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

8. Na hipótese do presente instrumento não ser homologado judicialmente, por qualquer motivo, a Carta de Adimplência perderá seus efeitos e as Partes impulsionarão os respectivos processos, conforme procedimentos que entenderem necessários, para o andamento adequado, descontado, para todos os efeitos, o pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.
9. A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação.
10. Após pagamento pelo MUNICÍPIO e homologação judicial do presente acordo, as Partes se outorgam mutuamente a mais ampla, plena geral, rasa, total irretratável e irrevogável quitação, quanto aos débitos discutidos nas referidas ações para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamental e alegação.
11. Os honorários devidos aos patronos da CERON por conta da sentença proferida nos autos do processo nº 7010901-20.2017.8.22.0002 fica isento o Município, tendo em vista as tratativas do jurídico Interno, cabendo ao MUNICÍPIO o pagamento de eventuais custas finais de ambos os processos.
12. Fica eleito o foro de Alto Paraíso, estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraíso, 03 de Junho de 2019.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 1.550 /2019.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso no valor de 1.566.056,64 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

O município de Alto Paraíso Ingressou com uma ação Declaratória de inexistência de Débito c/ c pedido de ressarcimento nº 0008760-55.2014.8.22.0002 em face da CERON pretendendo a declaração de Inexistência de débito de consumo de energia elétrica, bem como o ressarcimento de valores de contribuição sobre a Iluminação Publica (COSIP);

Em contra partida a CERON Ingressou com ação monitoria em face do município objetivando o recebimento de valores referente ao consumo de energia elétrica relacionado ao período de maio 2013 a dezembro de 2016, totalizando o valor de R\$ 1.712.216,75 (um milhão setecentos e doze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Conforme **Instrumento de Transação e Outras Avenças** homologado Judicialmente, a CERON reconheceu a dívida no montante de R\$ 1.566.056,64 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor do município. Por outro lado o município de Alto Paraíso, reconheceu a dívida em favor da CERON no valor de R\$ 1.712.216,75 (um milhão setecentos e doze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Sendo assim foi realizado a compensação dos valores devidos entre as partes envolvidas, ficando a cargo do município pagar a diferença no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à vista.

Para registro no departamento de contabilidade precisamos realizar este projeto de Lei para Suplementar no orçamento vigente a ficha de Prestação de Serviço através de excesso, tendo em vista que o mesmo não terá entrada de receita financeira e sim um credito orçamentário para que possamos realizar o encontro entre contas, efetuando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

assim a baixa da dívida existente. Haja vista apenas de se tratar de uma compensação recíproca entre os valores devidos.

Na oportunidade e considerando que as medidas serão necessárias para o mês de Dezembro solicitamos a imprescindível presteza dos nobres vereadores desta colenda Casa para a apreciação e aprovação em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Dezembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

